



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.717, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera o Anexo II – Mapa 2 – do Zoneamento Urbano da Lei nº 1.134/2007, revoga a Lei Municipal nº 1.419/2013 e altera a Lei Municipal nº 1.715/2019.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O Zoneamento Urbano do Distrito Sede da Cidade de Capanema, previsto no Anexo II – Mapa 2, da Lei nº 1.134/2007, de 16 de agosto de 2007, alterada pela lei 1.630/2017, Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, passa a vigorar conforme o mapa anexo.

Art. 2º Fica revogada Lei Municipal nº 1.419, de 21 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a criação e implantação de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, em imóvel urbano do Município de Capanema.

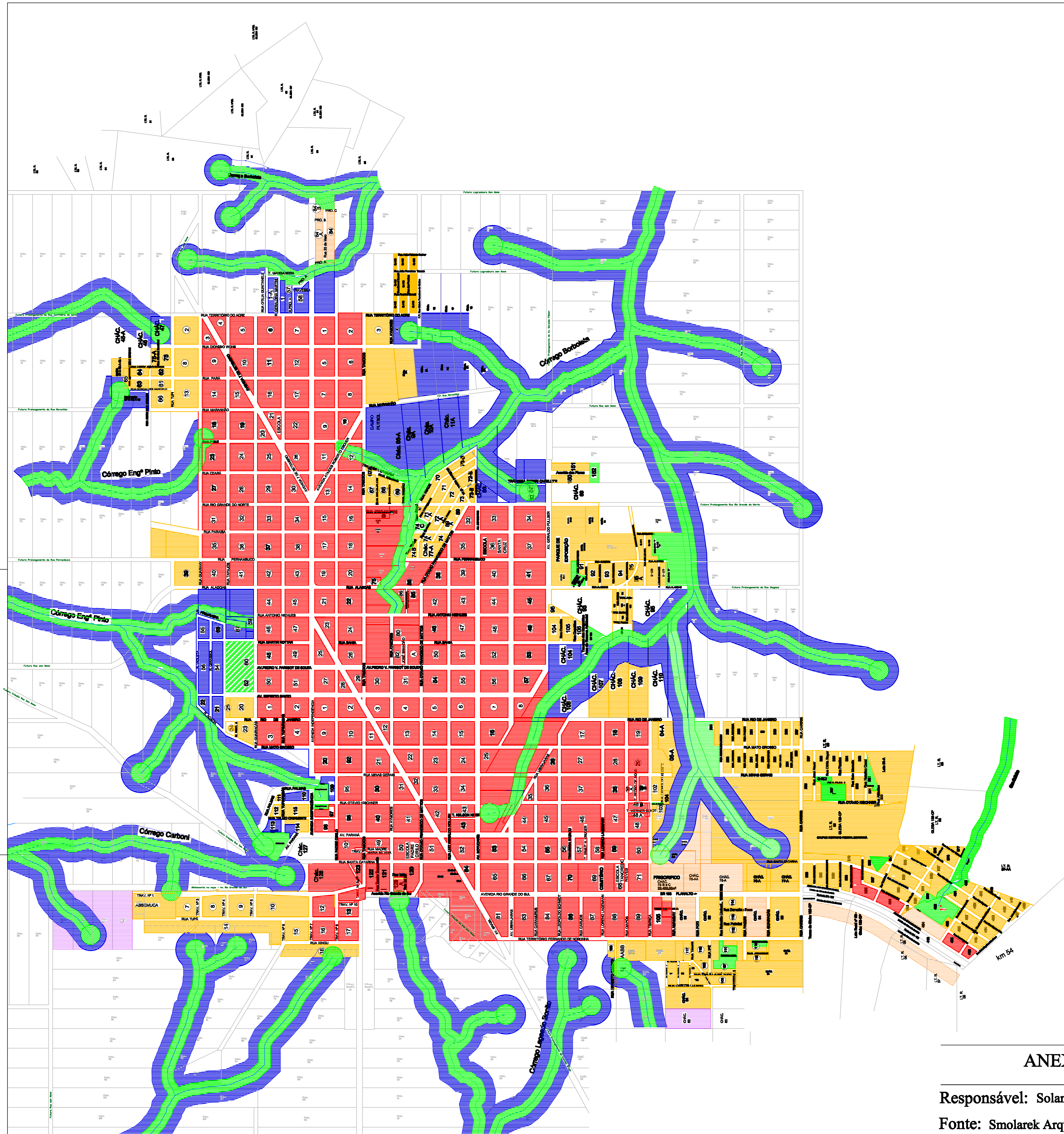
Art. 3º Inclui o artigo 2º na Lei Municipal nº 1.715, de 22 de outubro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de novembro de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



LEGENDA

CHÁCARAS SETORIAIS

PERIMETRO URBANO

HIDROGRAFIA

Zona de Estruturação e Adensamento - ZEA

Zona de Estruturação e Ocupação - ZEO

ZONA DE FRAGILIDADE AMBIENTAL - ZFA

a. Subzona de Preservação Permanente - SPP

b. Subzona de Uso e Ocupação Controlados - SUOC

Zona de Incentivo à Indústria - ZII

Zona Especial de Interesse Social - ZEIS

018.00090.000180.000

ESCALA GRÁFICA - - - - - 1/18.000

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAPANEMA

ANEXO II - MAPA 2 - ZONEAMENTO URBANO DO DISTRITO SEDE